



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009

(da Comissão Especial da Crise - Agricultura)

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, de forma a estender o mecanismo de equalização de taxas para bancos privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais, bancos privados e bancos cooperativos.

.....”(NR)

.....

“Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais, os bancos privados e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

§1º No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais, os bancos privados e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual tendência de queda dos juros básicos aproxima o sistema financeiro privado da atividade agrícola. Estimular ainda mais essa aproximação é recomendável. Há instrumentos para isso. Equalização de taxas é um deles. Trata-se de subvenção econômica pela qual o governo destina recursos do mercado para o financiamento a produtores rurais, a juros subsidiados. Durante algum tempo, esse tipo de subvenção ficou limitado a instituições financeiras federais. Em 1999, a sistemática foi estendida a bancos cooperativos.

Permitir que instituições financeiras privadas operem essa subvenção é mais um passo a ser dado. Essa é a providência a que se propõe este projeto de lei. O produtor rural beneficia-se por haver mais recursos irrigando o crédito rural, a juros controlados. O Poder Público pode reduzir o custo unitário com a subvenção, abrindo concorrência entre as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR interessadas em operar o mecanismo.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Lelo Coimbra
Presidente

Deputado Abelardo Lupion
Relator